



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **09 de Fevereiro de 2023 às 13:36 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DESPACHO-CAD-1632023, Código de validação: 79F17F7754.**



Coordenadoria de Administração

DESPACHO-CAD - 1632023
(relativo ao Processo 211852022)
Código de validação: 79F17F7754

Prezado Sr. Pregoeiro,

Conforme solicitação, informamos que as propostas do PE 10/2023, para aquisição de água mineral (copo e garrafão) encaminhadas pela Comissão Permanente de Licitação, foram devidamente analisadas, sendo assim, segue relatório:

- **ITENS 1 e 13 – MDL SERVIÇOS GERAIS – REPROVADA.**

A empresa ofertou água mineral PSIU, porém, não apresentou resultados da mais recente análise química periódica realizada dentro dos últimos três anos, conforme solicitação no subitem 3.3.1.4; registro em órgão de vigilância sanitária, subitem 3.3.1.5 e licença de operação expedida por órgão ambiental/Conama, subitem 3.3.1.3.

- **ITEM 2 – MDL SERVIÇOS GERAIS – REPROVADA.**

A empresa ofertou água mineral MAR DOCE, sem fazer juntada dos laudos da fabricante da água, estando em desacordo com os subitens 3.3.1 a 3.3.1.5 do Termo de Referência;

O quantitativo ofertado na proposta de preço (4.500 unidades) pela empresa é inferior ao quantitativo solicitado no Termo de Referência (45.000 unidades).

- **ITENS 3, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12 – EPL SERVIÇOS COMERCIO LTDA – REPROVADA.**

A empresa ofertou água mineral LENÇÓIS MARANHENSES e não apresentou o laudo de resultados da mais recente análise química periódica realizada dentro dos últimos três anos (LAMIN), conforme solicitação no subitem 3.3.1.4.

- **ITEM 4 – EPL SERVIÇOS COMERCIO LTDA – REPROVADA.**

A empresa ofertou água mineral SANTA CLARA, sem fazer juntada dos laudos da



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **09 de Fevereiro de 2023 às 13:36 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** DESPACHO-CAD-1632023, **Código de Validação:** 79F17F7754.



Coordenadoria de Administração

fabricante da água, estando em desacordo com os subitens 3.3.1.3 a e 3.3.1.4 do Termo de Referência;

O registro do produto em órgão de Vigilância Sanitária encontra-se vencido desde 31/12/2022.

- **ITEM 14 – EPL SERVIÇOS COMERCIO LTDA – REPROVADA.**
- A empresa ofertou água mineral OURO DA MINA, sem fazer juntada da licença de operação expedida por órgão ambiental/Conama, subitem 3.3.1.3

assinado eletronicamente em 09/02/2023 às 13:26 h ()*

ROSEANE BRANDÃO PANTOJA
COORDENADORA

assinado eletronicamente em 09/02/2023 às 13:36 h ()*

DIEGO ABREU MENDONÇA
CHEFE DE SEÇÃO